





REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA

GRATUIDADE / CEBAS - UNILINS 2025

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

- ART. 1°. A FPTE, por este documento, mantém como atividade social um Programa de Bolsas de Estudo em todas as Unidades Educacionais mantidas, com o objetivo de conceder Bolsas de Estudo (Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS) a alunos da Educação Superior nos cursos de Graduação, nas modalidades presencial e de ensino a distância e, da Educação Básica, nas etapas regulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com comprovada dificuldade financeira, ajudando-os a custear seus estudos.
- §1º. Os critérios e condições necessários para a inscrição à Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS ofertada pelo ETL/UNILINS / Polos Ensino a distancia são os constantes deste Regulamento e do Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa.
- **§2º.** O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsa-GRATUIDADE /CEBAS terá como fundamento o disposto na legislação das Instituições Certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.
- §3º. Todo processo de concessão de Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS é de iniciativa da ETL /UNILINS / Polos Ensino a distancia e é regido por Edital próprio, e terá início após sua publicação no site e/ou mural da ETL / UNILINS/ Polos EAD.
- §4º. A atribuição de bolsas é de iniciativa e julgamento exclusivo da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, salvo condições de obrigatoriedade legal.

CAPÍTULO II

DA BOLSA-GRATUIDADE / CEBAS

ART. 2º. As bolsas concedidas, denominadas "Bolsa GRATUIDADE / CEBAS" seguem as disposições previstas neste Regulamento, bem como os requisitos e condições previstos na Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023..



DO ÂMBITO

ART. 3°. São abrangidos pelo Programa de Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS os seguintes cursos ministrados pela ETL /UNILINS:

I – Na Educação Básica - ETL:

- a) Educação Infantil.
- b) Ensino Fundamental.
- c) Ensino Médio.

II – Na Educação Superior – UNILINS:

- a) Cursos de Graduação Modalidade Presencial.
- b) Cursos de Graduação Modalidade Ensino a Distância.
- §1º. As Bolsas-Gratuidade / CEBAS ofertadas na Educação Superior são destinadas, exclusivamente, a candidatos que não possuam diploma de curso superior.
- **§2º**. A Bolsa-Gratuidade / CEBAS é intransferível, e a possibilidade de continuidade da concessão, em caso de admissão em outra unidade educacional desta Mantenedora, será de julgamento exclusivo desta instituição, não cabendo recurso.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **ART. 4º.** A operacionalização do processo de concessão de Bolsa-GRATUIDADE/ CEBAS e dos benefícios previstos na LC 187/2021, seja pela mantenedora **FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**, seja por suas Unidades Educacionais Mantidas/ Polos EAD, será realizada pelo profissional de Serviço Social, que é composto por um profissional responsável e seus auxiliares.
- PARÁGRAFO ÚNICO. No caso do assistente social de uma Unidade Educacional ainda não estar constituído, por decisão da mantenedora, o assistente social de outra Unidade Educacional Mantida assumirá as atribuições daquela.
- **ART. 5º.** O Processo Seletivo de Concessão de Bolsa-GRATUIDADE/ CEBAS é regido por Edital próprio, e operacionalizado pelo Serviço Social.
- **ART. 6°.** O Processo de Seleção dos candidatos é realizado pelo Serviço Social, a partir da análise do requerimento socioeconômico, juntamente com a documentação comprobatória. Documentação, esta, que constará do Edital de cada processo realizado.
- §1º. O Requerimento socioeconômico estará disponível para o candidato <u>em meio físico ou no sítio da internet da Instituição, a critério da instituição,</u> nos prazos definidos pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo ou conforme estabelecido em Edital próprio.
- **§2º.** Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o Requerimento socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, desde que atendidos os requisitos e demais condições previstas no Edital.

)

ART. 7°. O preenchimento e a instrução do Requerimento socioeconômico supõem, respectivamente, completar todos os campos previstos com informações verídicas e cabais, mediante a apresentação de todos os documentos pertinentes, conforme especificados no Edital.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

ART. 8°. O candidato, para ter seu pedido analisado, deve atender aos seguintes requisitos:

Na Educação Superior UNILINS / Polos EAD:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo para ingresso em um dos cursos da Educação Superior a que se refere o Art. 3º, Inciso II, deste Regulamento;
- b) declarar que n\u00e3o concluiu ou que n\u00e3o \u00e9 possuidor de diploma de curso superior e que n\u00e3o est\u00e1 sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo Governo, seja Municipal, Estadual ou Federal;
- c) inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS nos prazos previstos no Edital;
- d) comprovar renda *per capita* de acordo com o disposto no Art. 10 deste Regulamento, bem como o definido no seu ANEXO I.

Na Educação Básica ETL:

- e) inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS nos prazos previstos no Edital;
- f) comprovar renda *per capita* de acordo com o disposto no Art. 10 deste Regulamento, bem como o definido no seu ANEXO I.
- ART. 9°. O Serviço Social da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, dentro de suas atribuições, realizará a análise dos candidatos à concessão de Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS pela renda per capita (ANEXO I) de acordo com a Renda do Grupo Familiar, por meio do preenchimento do formulário Requerimento Socioeconômico, em meio físico ou eletrônico; e da documentação comprobatória entregue pelo candidato ou responsável e, a critério do Serviço Social, de visita domiciliar.
- §1º. Entende-se por Grupo Familiar e por Renda do Grupo Familiar o que disciplina a legislação para as entidades certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social.
- §2º. A classificação, dentro dos limites definidos no ANEXO I não garante, por si só, a concessão de Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS como definido no §2º do Art. 1º e no Art. 18.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- ART. 10. A comprovação da Renda do Grupo Familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue, pelo candidato ou responsável legal, em local e prazos previstos no Edital.
- §1º. O Departamento de Serviço Social poderá <u>a qualquer tempo</u> solicitar complementação de

0

documentos e/ou outros documentos além dos previstos neste Regulamento e no Edital de abertura do Processo Seletivo, para aferir o perfil socioeconômico, a fim de ajustar o enquadramento no perfil socioeconômico definido na legislação; convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§2º. Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas, exigidas pelos órgãos governamentais.

DA INSCRIÇÃO

- ART. 11. A inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS realizar-se-á pelo preenchimento do formulário em meio físico ou eletrônico denominado "Requerimento", disponibilizado diretamente pelo Departamento de Serviço Social no caso de ser em meio físico, ou no sítio de cada Unidade Educacional da FPTE/Polos EAD e, pela entrega da documentação comprobatória, na forma e prazos previstos no Edital.
- §1º. A escolha do formulário físico ou eletrônico para cada processo seletivo é prerrogativa exclusiva da FPTE.
- **§2º.** É de responsabilidade do candidato ou responsável a veracidade das informações apresentadas no "Requerimento Socioeconômico" e na documentação comprobatória.

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 12. O candidato ao benefício da Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS deverá, primeiramente, satisfazer o constante do ANEXO 1 deste Regulamento, qual seja, por análise da situação socioeconômica, e sua classificação obedecerá ao que dispõe a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como Grupo Familiar, no caso da Educação Básica e da Superior, o constante na Legislação que disciplina a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DO RESULTADO

ART. 13. O resultado da solicitação de Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS estará disponível ao candidato conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após divulgado o resultado, a matrícula será efetivada pela ordem de comparecimento dos candidatos, até o limite das bolsas disponiblizadas para o atendimento da proporção exigida em lei.

DA CONCESSÃO

ART. 14. A Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, e terá validade até o término do período letivo em curso, não havendo renovação automática da Bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Paulista de Tecnologia e Educação poderá manter a Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS do aluno até o final do

curso/etapa/semestre/anuidade/modulo, desde que o bolsista se inscreva e cumpra as condições dos Editais do Processo de Aferição de Bolsa CEBAS a ser divulgado anualmente; não esteja incurso em nenhum dos itens constantes do Art. 17, e durante o período que a FPTE se mantenha como instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

- **ART. 15.** A Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS poderá ser cancelada a qualquer tempo, por ato unilateral da **FPTE**, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.
- **ART. 16.** A quantidade de Bolsas-GRATUIDADE / CEBAS a ser oferecida, nos percentuais definidos no ANEXO I deste Regulamento, será definida pelo **FPTE** a cada novo período letivo e levará em conta as exigências legais de Instituição Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

ART. 17. Constitui motivo para a cessação de direito à Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS, integral ou parcial, a ocorrência das seguintes situações:

- a) deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela unidade educacional:
- b) não participar ou não atender às condições previstas no Edital de Aferição de Bolsa- GRATUIDADE / CEBAS anualmente divulgadas, conforme determina a LC nº. 187/2021.
- c) não entregar ou deixar faltar quaisquer documentos solicitados, ou descumprir os prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- d) detectar-se inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- e) cancelamento, trancamento, abandono, desistência ou conclusão do curso na Educação Superior;
- f) transferência para outra Instituição de Ensino, na Educação Superior ou Educação Básica;
- g) reprovação no período letivo cursado na Educação Básica;
- h) retenção no período letivo cursado na Educação Superior;
- i) não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Serviço Social;
- j) constatação, no ato de aferição anual da Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS, de alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS:
- k) suspensão ou ocorrência disciplinar grave, prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Educacional (Básica ou Superior) mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação na qual o bolsista estiver matriculado;
- a não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.



- §1º. As denúncias que envolvam as situações previstas neste Artigo deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço Social, que fará a verificação e encaminhará à autoridade pertinente ao caso, para decisão final.
- **§2º**. No caso de encerramento da Bolsa-GRATUIDADE /CEBAS, o bolsista terá prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação para entrar com recurso no Serviço Social, ou a quem a represente na Unidade Educacional Mantida / Polos EAD.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ART. 18.** A inscrição do candidato à Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS implica na aceitação do que dispõem este Regulamento e o Edital do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.
- **ART. 19.** A **FPTE** reserva-se o direito de não conceder Bolsa CEBAS aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos, Convênios e Editais.
- ART. 20. A Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO e o Aluno e/ou seu Responsável.
- ART. 21. O aluno contemplado com Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS deverá participar da aferição anualmente, conforme Edital de Aferição de Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS, não havendo renovação automática.
- ART. 22. A Bolsa-GRATUIDADE / CEBAS é intransferível. não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo Grupo Familiar que frequente ou venha a frequentar a Unidade Educacional (Educação Básica ou Superior) / Polos EAD.
- ART. 23. Não haverá acúmulo da Bolsa-GRATUIDADE/ CEBAS com outros benefícios/bolsas/descontos, a não ser nos casos de obrigatoriedade legal ou por decisão exclusiva da FPTE.
- ART. 24. Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão da Direção da FPTE.
- **ART. 25.** Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo Serviço Social ou quem o represente, e submetidos ao referendo da Direção da Unidade Educacional mantida pela **FPTE**.

Lins /SP, 20 de agosto de 2024.

Prof^o. Milton Batista Nizato

Presidente da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação

ANEXO I

Anexo ao REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA - FPTE, que define os critérios para concessão de Bolsa Gratuidade / CEBAS de Estudo em todas suas Unidades Educacionais mantidas, conforme disposto na alínea "d" do Artigo 8°:

NA EDUCAÇÃO BÁSICA

- a) BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL 100%
 - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a um salário mínimo e meio.
- b) BOLSA DE ESTUDO PARCIAL 50%
 - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos.

NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- c) BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL 100%
 - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita*não superior a um salário mínimo e meio.
- d) BOLSA DE ESTUDO PARCIAL 50%
 - a. Critério: Renda Familiar mensal *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos.

Obs.: a distribuição da quantidade de bolsas para cada um dos percentuais acima será feita como definido nos §2º e 3º do Art. 1º, Art. 16 e Art. 12, todos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo.

Lins /SP, 20 de agosto de 2024.

